

Diário Oficial

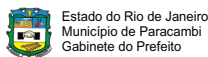


Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII **EDIÇÃO EXTRA** Paracambi, terça-feira 5 de maio de 2026 Edição 1918

GABINETE DO PREFEITO



= DECRETO Nº 6.356, DE 05 DE MAIO DE 2026 =

"Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Paracambi e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes formais de segurança da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.675/2023;

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de controle quanto à adoção de práticas estruturadas de governança e gestão de riscos em tecnologia da informação;

= DECRETA =

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) da Prefeitura Municipal de Paracambi, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem por finalidade estabelecer diretrizes e responsabilidades destinadas a garantir:

- I – a confidencialidade das informações;
- II – a integridade dos dados e sistemas;
- III – a disponibilidade dos serviços e ativos de informação;
- IV – a autenticidade das comunicações e registros institucionais;
- V – a conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Segurança da Informação observará os seguintes princípios:

- I – proteção dos ativos de informação como patrimônio público;
- II – gestão de riscos de segurança da informação;
- III – prevenção e mitigação de incidentes;
- IV – responsabilização pelo uso adequado dos recursos tecnológicos;
- V – transparência administrativa, observadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO III – DO ESCOPO E APLICABILIDADE

Art. 4º Esta Política aplica-se:

- I – a todos os servidores públicos municipais;
- II – a ocupantes de cargos comissionados;
- III – a estagiários e colaboradores;
- IV – a prestadores de serviços e terceiros que tenham acesso a sistemas ou informações institucionais.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º A Governança de Segurança da Informação será composta por:

- I – Gestor de Tecnologia da Informação;
- II – Gestor de Segurança da Informação;
- III – Centro de Processamento de Dados, como unidade responsável pelo Setor de Segurança da Informação;
- IV – Comitê de Segurança da Informação.

Art. 6º Compete à estrutura de governança:

- I – implementar controles técnicos e administrativos de segurança;
- II – elaborar normas complementares;
- III – monitorar riscos e vulnerabilidades;

- IV – tratar incidentes de segurança;
- V – promover ações de capacitação.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES DE SEGURANÇA

Art. 7º A segurança da informação deverá contemplar, no mínimo:

- I – controle de acesso físico e lógico;
- II – gestão de credenciais e perfis de usuário;
- III – classificação da informação;
- IV – gestão de backups;
- V – proteção contra softwares maliciosos;
- VI – monitoramento de redes e sistemas;
- VII – registro e tratamento de incidentes;
- VIII – proteção de dados pessoais.

Art. 8º Deverão ser elaborados e mantidos atualizados:

- I – Plano de Resposta a Incidentes;
- II – Inventário de Ativos de Informação;
- III – Política de Controle de Acesso;
- IV – Plano de Continuidade de Negócios;
- V – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

CAPÍTULO VI – DO TRATAMENTO DE INCIDENTES

Art. 9º Todo incidente de segurança da informação deverá ser imediatamente comunicado ao Gestor de Segurança da Informação, para análise e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando o incidente envolver dados pessoais e houver risco relevante aos titulares, deverão ser observadas as disposições da LGPD quanto à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 Todos os usuários de sistemas e recursos tecnológicos da Prefeitura são responsáveis pelo uso adequado das informações às quais tenham acesso, conforme estabelecido no Decreto nº 4.763/2018.

Art. 11 O descumprimento desta Política poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= DECRETO Nº 6.357, DE 05 DE MAIO DE 2026 =

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1967/2025 de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1967/2025.

= DECRETA =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais), para atender as despesas do Gabinete do Prefeito, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1967/2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme processo administrativo nº 1975/2026.



Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

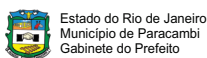
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FUNTE	ANULA	SUPLEMENTA
289	11.01.04.123.0006.2026	3.3.90.39	1.500.0084	44.100,00	-0-
8	01.01.04.122.0006.2009	3.3.90.39	1.500.0084	-0-	44.100,00
TOTAL				44.100,00	44.100,00

Fonte: 1.500.0084 – Recursos de Impostos e transferências de impostos

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 306/2026 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º TORNAR Público a renovação da cessão do Servidor LUCAS DE OLIVEIRA COSTA SILVA, Matrícula 4084-02, pertencente ao efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Japeri, para exercer suas atividades no Município de Paracambi.

Art. 2º Caberá a Prefeitura Municipal de Paracambi, ente requisitante, através do Ofício GAP Nº 072/2026, o ônus da remuneração devida ao servidor.

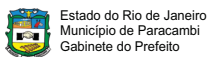
Art. 3º A presente cessão se dará até o dia 31 de dezembro do ano vigente, após o servidor deverá retornar ao exercício de seu cargo ao término da cessão, configurando falta a ausência injustificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 315/2026=
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Bruna Carolina Kwiatkowski, a contar de 04 de maio de 2026, da função de Diretora Geral da E.M. Allan Kardec, Símbolo FGE-2 – UE II, da Secretaria Municipal de Educação.

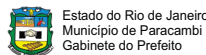
Art. 2º NOMEAR Fernanda Oliveira da Silva, interinamente, a contar de 05 de maio de 2026, para exercer a função de Diretora Geral da E.M. Allan Kardec, Símbolo FGE-2 – UE II, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 6.091/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= PORTARIA Nº 316/2026=

"Institui o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Município de Paracambi e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, normas e procedimentos voltados à proteção das informações institucionais e dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança digital, a integridade e a continuidade dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Paracambi, o Comitê de Segurança da Informação – CSI, órgão colegiado de natureza técnico-consultiva e deliberativa, com a finalidade de estabelecer diretrizes, coordenar ações e supervisionar a política municipal de segurança da informação.

Art. 2º Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- I – propor e revisar a Política de Segurança da Informação do Município;
- II – estabelecer normas, padrões e procedimentos de proteção de dados e ativos de informação;
- III – promover a gestão de riscos relacionados à segurança da informação;
- IV – acompanhar incidentes de segurança da informação e recomendar medidas corretivas;
- V – propor ações de capacitação e conscientização dos servidores;
- VI – atuar de forma integrada com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- VII – emitir relatórios e recomendações técnicas à autoridade máxima do Poder Executivo;
- VIII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa à proteção de dados e segurança da informação.

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo o servidor Alex Sandro Ferreira Rodrigues, Superintendente do CPD e Manutenção, matrícula nº 36/1179 e o servidor Thalisson Portela Xavier Medeiros, Superintendente de Tecnologia da Informação, matrícula nº 15.646;
- II – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município, sendo a servidora Ana Paula Fabre de Magalhães, Assessora Executiva de Controle Operacional, matrícula nº 15550;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; sendo o servidor Éric Teixeira Araújo, Procurador do Município, matrícula nº 7940 – Encarregado de Dados;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Governo, sendo o servidor Pedro Paulo da Silva Júnior, Superintendente de Acompanhamento Geral de Governo, matrícula nº 14.527;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo o servidor Guilherme Viterbo dos Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3902;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a servidora Taiana de Oliveira Torres dos Santos, Diretora de Contratos e Convênios, matrícula 15.791
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, sendo o servidor Allyson Felipe Cruz Fogia, Superintendente de Gestão Administrativa, matrícula 15.529
- VIII – 01 (um) representante da Ouvidoria Geral do Município, sendo o servidor Elisson Perozini Goulart, Ouvidor Geral do Município, matrícula nº 15.527.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por maioria simples de seus membros.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 05 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

